



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 779, DE 21/12/2005.

A Câmara Municipal de Sumidouro aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sumidouro, para o Exercício Financeiro de 2006, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado.

TÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I - DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 21.340.950,00 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta mil e novecentos e cinquenta reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 15.059.573,00 (quinze milhões, cinquenta e nove mil e quinhentos e setenta e três reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.281.377,00 (seis milhões, duzentos e oitenta e um mil e trezentos e setenta e sete reais).

Art. 3º As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 21.340.950,00 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta mil e novecentos e cinquenta reais), desdobrada nos grupos de despesa, em conformidade com as Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001, nº 325, de 27 de agosto de 2001 e Portaria nº 211, de 04 de junho de 2001 do Ministério da Fazenda, apresentando os seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 15.059.573,00 (quinze milhões cinquenta e nove mil e quinhentos e setenta e três reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.281.377,00 (seis milhões duzentos e oitenta e um mil e trezentos e setenta e sete reais);

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2006.

CAPÍTULO III - DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

CAPÍTULO IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da [Lei nº 4.320/64](#), autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do Exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único. Incluem-se na base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às Despesas financiadas com operações de Crédito contratadas e a contratar.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de Crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação de Receita, até o limite das Despesas de capital consignadas no respectivo Orçamento, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os demais preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 11. Poderão ser realizadas alterações na estrutura do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da Despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra mudança.

Art. 12. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as Despesas à efetiva realização das Receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13. O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram o Orçamento de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de Despesas e os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

respectivos desdobramentos.

Art. 14. Para o Orçamento de 2006, ficará o Poder Executivo obrigado a abrir Crédito Suplementar em favor do Poder Legislativo, no prazo improrrogável de até 30 dias, contados da divulgação das diferenças correspondentes ao eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no [§ 5º do art. 153](#) e nos [arts. 158](#) e [159 da CF](#) e das constantes do Voto proferido no Processo TCE/RJ nº 210.512-9/04, efetivamente realizadas de 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2005, de modo a alcançar até o final do Exercício de 2006, o limite de 8% (oito por cento) do valor previsto no [art. 29-A, inciso IV, da Constituição Federal](#).

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio dos atos próprios, a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Plano Plurianual - PPA, em consonância com as Emendas apresentadas e aprovadas em relação ao Projeto da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2006.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 21 de dezembro de 2005.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito
